

Edital de Licitação, na modalidade Pregão Presencial.

EDITAL DE PREGÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/CBAAt/2013

PROCESSO Nº 002/2013

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO VAN

TIPO: MENOR PREÇO DIA

A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO – CBAAt, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na Rua Jorge Chamas, 310 Vila Mariana – São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.983.798/0001-10, no uso de suas atribuições legais, por intermédio da Comissão de Licitação constituída por ato de sua Presidência, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço dia, à qual será processada e julgada em conformidade com a legislação pertinente, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de um veículo tipo Van, devidamente descrita, caracterizada e especificada neste Edital e seus Anexos, para uso do Centro Nacional de Treinamento Caixa Prefeitura de São Paulo/SP – CNT, SP – localizado no COTP (Centro Olímpico de Treinamento e Pesquisa) na Av. Ibirapuera, 1315 - Vila Clementino - São Paulo, visando atender as diversas atividades realizadas pela CBAAt no calendário oficial para 2013, de modo que suas atribuições sejam desempenhadas satisfatoriamente.

As retificações deste Edital, por iniciativa da CBAAt ou provocada por eventuais impugnações, se aplicarão a todas as empresas participantes e serão divulgadas por e-mail ou fax a ser encaminhado às mesmas.

O processo de seleção a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado ou anulado, a critério da CBAAt, notadamente caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, mediante aviso às participantes, sem que lhes caiba qualquer direito à indenização ou reparação de qualquer espécie.

Informações adicionais e esclarecimentos de dúvidas quanto à interpretação deste Edital poderão ser obtidas exclusivamente por e-mail encaminhado para José Catelani, e-mail: josecatelani.projetos@cbat.org.br, em dias de expediente normal da CBAAt, das 09h00 às 17h00, até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para abertura do Pregão.

DA LEGISLAÇÃO

Esta licitação observará as condições estabelecidas no presente Edital, bem como os preceitos do direito público, em especial as disposições da:

- a) **Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2002;
- b) **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993;
- c) **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- d) **Decreto nº 6.204**, de 05 de setembro de 2007 – Regulamenta a Lei 123 de 14/12/06, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública federal;
- e) **Decreto nº 3.722**, de 09 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002;
- f) **Decreto nº 5.450**, de 31 de maio de 2005.

A sessão pública de abertura do certame, nos termos da legislação supracitada neste edital e seus anexos, será realizada às **10h30m** do dia **12/07/2013** na Sala de Reuniões da CBA, situada na Rua Jorge Chamas, 310 – Vila Mariana – São Paulo, oportunidade em que serão entregues os documentos referentes ao credenciamento, os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação das empresas interessadas.

Os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação, no momento da entrega deverão estar devidamente fechados.

I – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste PREGÃO à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte, com um veículo tipo Van, com motorista e combustível, de quilometragem livre, por 08 (oito) meses, cujas características e especificações técnicas encontram-se no Anexo I – Termo de Referência.

II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão às empresas que:

2.1.1. Atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos.

2.1.2. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

2.1.3. Somente poderão participar da Licitação sociedades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste certame, àquelas legalmente estabelecidas na República Federativa do Brasil, com credenciamento regular, mediante a apresentação da documentação exigida na peça editalícia, e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação estabelecidos, e, ainda, atendam todas as demais exigências.

2.1.4. Os documentos deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou pelos membros da Comissão Julgadora, à vista dos originais, desde que trazidos à apreciação, com um dia de antecedência da abertura do certame.

2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da mesma Lei.

2.3. A participação neste pregão, implica no reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/06, e demais normas complementares, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente.

2.4. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

2.5. As empresas deverão apresentar as seguintes declarações:

2.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital – Anexo V;

2.5.2. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores – Anexo VI;

2.5.3. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal – Anexo IV;

2.5.4. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009 - Anexo XI.

2.6. Não serão admitidas à disputa:

2.6.1. As sociedades empresariais suspensas do direito de licitar, no prazo e condições do impedimento, as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, nos níveis federal, estadual ou municipal ou do Distrito Federal;

2.6.2. As sociedades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citações e não possam responder administrativa ou judicialmente;

2.6.3. As sociedades empresariais que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

2.6.4. As sociedades empresariais que estejam reunidas em consórcio sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, nem será permitida a subcontratação ou cessão de direitos;

2.6.5. As sociedades cooperativas, considerando-se a proibição do art. 4º da Instrução Normativa SLTIMOOG nº 2, de 30/04/2008.

2.7. Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

2.8. Não será permitida a disputa de concorrentes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam empregados da CBA, nem que participem de sua Diretoria ou Conselho, ou que o tenham sido, ou participado, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data dessa licitação.

2.9. Não será permitida a disputa de concorrentes que tenham participado do Termo de Referência, como autoras ou colaboradoras, bem como de concorrentes cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha participado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

2.10. Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal 8.666/93.

2.11. A licitante inclusa no CADIN (Cadastro Informativo Municipal), por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06.

III – DO CADERNO DE LICITAÇÃO

3.1. O Caderno de Licitação composto de Edital, Anexos poderá ser adquirido na CBA, situada na Rua Jorge Chamas, 310 – Vila Mariana – São Paulo , mediante o pagamento da importância correspondente a R\$ 0,15 (quinze centavos) por folha, até o último dia útil que anteceder a abertura do certame ou poderá ser obtido, gratuitamente via *internet*, no endereço eletrônico da Confederação Brasileira de Atletismo: www.cbat.org.br .

IV – DAS INFORMAÇÕES

4.1. As informações administrativas relativas a este **PREGÃO** poderão ser obtidas junto à CBA, situada na Rua Jorge Chamas, 310 – Vila Mariana – São Paulo – pelo telefone: 011 – 2305-6094 das 9h00 às 17h00, e as informações técnicas serão prestadas pelo Sr. José Catelani através do e-mail: josecatelani.projetos@cbat.org.br, das 9h00 às 17h00, até o último dia útil imediatamente anterior àquele marcado para a abertura do certame.

4.1.1. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

V – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Pregão perante a CBA, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, nos termos do artigo 41, § 2º da Lei Federal 8.666/93.

5.1.1. A impugnação deverá ser realizada por meio de petição fundamentada, dirigida ao Presidente da Comissão de Licitação, e protocolada na CBA, situada na Rua Jorge Chamas, 310 – Vila Mariana – São Paulo, no horário das 9h00 às 17h00.

5.1.2. Caberá à Comissão de Licitação decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias.

5.1.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste **PREGÃO**.

5.1.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste Pregão, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

VI – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

No horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, serão entregues o credenciamento dos representantes das licitantes, bem como os envelopes nº 1 – “Proposta” e nº 2 – “Documentação”, **devidamente lacrados**.

6.1. CREDENCIAMENTO

6.1.1. A empresa proponente deverá apresentar-se para credenciamento, por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo a cédula de identidade ou outro documento equivalente e **apresentar o instrumento de credenciamento para participação da sessão pública de Pregão - ANEXO II, devidamente preenchido e assinado pela autoridade competente.**

6.1.2. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

6.1.2.1. Instrumento público ou particular de procuração com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, com prazo de validade em vigor, **acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto;** no caso de Sociedade Anônima, devidamente instruído por documentos de eleição de seus administradores;

6.1.2.2. Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

6.1.3. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

6.1.4. Por ocasião do credenciamento dos representantes das empresas/empresários licitantes, a empresa/empresário deverá, para se submeter ao regime especial da Lei Complementar 123/06, apresentar, além dos demais documentos já exigidos, os documentos que comprovem sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, quais sejam:

6.1.4.1. Ficha de inscrição no CNPJ com a indicação desta qualidade; e,

6.1.4.2. Declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, subscrita por quem detenha poderes de representação, de que se enquadra na situação de

microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/06, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, conforme modelo do Anexo VII deste Edital.

6.1.4.2.1. A declaração deve ser subscrita por quem detém os poderes de representação da licitante e por seu contador.

6.1.4.2.2. A falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/06, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração.

6.1.5. A falta de documentação comprobatória da qualificação da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da referida Lei.

6.1.5.1. Caso tenha a licitante pretendido se utilizar do benefício da regularidade fiscal “a posteriori” (cláusulas 6.2.2.7, 10.2 e 15.4 deste edital) e não tenha sido qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será na fase de habilitação, inabilitada, e, por isso, poderá optar em não apresentar seus envelopes, ou, em continuar no certame, e, no momento oportuno poderá apresentar recurso.

6.1.6. Os documentos suprarreferidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada e serão retidos para oportuna juntada ao processo administrativo pertinente a presente licitação.

6.1.7. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas não esteja devidamente representada, terá sua proposta avaliada, porém, não poderá participar das rodadas de lances verbais.

6.1.8. É recomendável a todo e qualquer interessado que, para participação neste Pregão, verifique se preenche todos os requisitos exigidos pelo edital, de modo que possa entregar tempestivamente à CBAT toda a documentação nele listada no item 6.2.2, como essencial para demonstrar sua habilitação. Tal medida objetiva garantir o sucesso do processo seletivo e a participação de sua empresa em procedimentos a serem futuramente realizados pela CBAt, tendo em vista as penalidades impostas aos que, por quaisquer modos, forjarem a participação no certame.

6.2. PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á ao exame final dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, em invólucros separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

**ENVELOPE Nº 1
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº
PROPOSTA DE PREÇO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ**

**ENVELOPE Nº 2
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ**

No mesmo ato deverá ser apresentada fora dos Envelopes 1 e 2 declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo V do Edital.

6.2.1. A PROPOSTA DE PREÇO DEVERÁ:

- a)** ser apresentada em 01 (uma) via, conforme modelo do Anexo VIII, impressa em papel timbrado da proponente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada, e assinada, na última folha, por seu representante legal/procurador;
- b)** indicar nome ou razão social da proponente, inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico - se houver -, bem como o nome, número de RG e cargo de seu representante legal/procurador;
- c)** declarar sua validade, por prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da abertura da sessão pública do certame;
- d)** apresentar cotação do preço mensal e global, relativo ao item em que a licitante esteja participando, expresso em real (R\$), em algarismos, com duas casas decimais, e por extenso;
 - d.1.** em caso de divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá o em extenso;
 - d.2.** os preços cotados devem ser equivalentes aos praticados no mercado;
- e)** conter declaração expressa de que o preço cotado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes do fornecimento, tais como: despesas diretas e indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa, etc; de modo que, nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a locação do veículo;

f) conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

g) quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo ser o fornecimento para a CBA, sem ônus adicionais;

h) as licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, ainda que pretendam apresentar sua regularidade fiscal com alguma restrição, nos termos da Lei Complementar 123/06, deverão apresentar a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo do Anexo V, posto que deste edital constam as exigências próprias para quem pretender se utilizar deste benefício, ficando, portanto, implícita a ressalva da possibilidade de apresentação de documentação afeta a regularidade fiscal com restrição e regularização “a posteriori”;

i) a proponente é responsável pela correção dos dados apresentados na licitação.

6.2.1.1. Não serão aceitos pleitos de acréscimos no preço ofertado, a qualquer título.

6.2.1.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste edital e de seus anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.2.1.3. Consideram-se exigências essenciais àquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios que norteiam a licitação.

6.2.2. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

A documentação a ser apresentada para fins de **HABILITAÇÃO** deverá ser a seguinte:

6.2.2.1. Habilitação Jurídica

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado onde se situa a sede da licitante (com prazo de validade em vigor, nos termos da cláusula 7.2. deste Edital);

c) ato constitutivo e alterações subsequentes, ou, contrato consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c.1) Caso a licitante tenha apresentado cópia do contrato social ou estatuto para fins do credenciamento, fica dispensada da exigência disposta na alínea “c” acima.

d) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.2.2 – Qualificação Técnica

a) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por **pessoa jurídica de direito público ou privado**, comprovando a prestação de serviço compatível com o objeto licitado;

b) A(s) certidão(ões)/atestado(s) deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação.

6.2.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrado na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios; excetuando-se as empresas que ainda não completaram seu primeiro exercício fiscal, as quais poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira através de balancetes mensais devidamente registrados na junta comercial, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.541/92.

a.1) As empresas optantes pelo SIMPLES poderão optar pela apresentação da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) do exercício de 2013, ano calendário 2012, acompanhada da Declaração de Faturamento Anual, devidamente assinada por contador.

b) A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de: liquidez corrente – LC, liquidez geral – LG e solvência geral – SG.

ATIVO CIRCULANTE

LC= $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

ATIVO CIRCULANTE (+) REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

$$LG = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE (+) EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

$$SG = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE (+) EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (+) EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

Liquidez corrente – índice maior ou igual a 0,1

Liquidez geral – índice maior ou igual a 0,1

Solvência geral – índice maior ou igual a 0,1

b.1) Será considerada inabilitada a empresa que não obtiver os índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral iguais ou maiores a 0,1, conforme **Anexo III**

b.1.1) O **Anexo III** deverá ser devidamente preenchido com os valores referentes aos índices acima mencionados.

b.2) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 0,1, em qualquer dos índices acima referidos, deverão comprovar o capital acima mínimo ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da proposta, admitida a atualização para esta data, por meio de índices oficiais.

d) Certidão negativa de pedido de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento; nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 11.101/05.

d.1) No caso de sociedade civil, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

d.2) No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de Objeto e Pé, expedida pelo órgão competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

6.2.2.4. Regularidade Fiscal

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, através de certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União.
- d)** Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais, relacionados com a prestação licitada, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da unidade administrativa da sede da licitante.
- e)** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários e imobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante.
- e.1.)** Caso a empresa não seja proprietária de imóvel, deverá apresentar a certidão de Rol Nominal, ou outra equivalente, em substituição a Certidão de Tributos Imobiliários.
- f)** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários e imobiliários relativa ao Município de São Paulo.
- f.1.)** Caso a empresa não seja proprietária de imóvel, deverá apresentar a certidão de Rol Nominal, em substituição a Certidão de Tributos Imobiliários.
- f.2)** Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte naquele município, deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.
- g)** Prova de regularidade no Cadin da Cidade de São Paulo.
- h)** Em caso de isenção ou não incidência de tributos, a proponente deverá apresentar documento comprobatório do fato.
- i)** Certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND/INSS.
- j)** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- k)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VI I-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- l)** Serão aceitas certidões positivas, com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.2.2.5. Declaração artigo 7º, inciso XXXIII da CF/88, em papel timbrado da empresa, firmada pelo responsável legal/procurador, com indicação do nome, cargo e R.G., atestando, sob as penalidades cabíveis, que atende às exigências do inciso XXXIII, do artigo 7º, da CF/88, conforme disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei nº 8.666/93. **(Anexo IV)**

6.2.2.6. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.

6.2.2.6.1. As proponentes deverão exibir declaração em papel timbrado da empresa, firmada pelo responsável legal, com indicação do nome, cargo e R.G., atestando, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo à sua habilitação, conforme **Anexo VI**.

6.2.2.7. A(s) licitante(s) deverá(ão) encaminhar, também, a Declaração de Elaboração Independente da Proposta, conforme modelo do **Anexo XI** deste Edital, em atendimento à Instrução Normativa nº 02, de 16/09/2009, oriunda do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Anexo I da Portaria da Secretária de Direito Econômico nº 51, de 03/07/2010 e à meta estabelecida pela Declaração de Brasília no 2º Encontro da Estratégia Nacional de Combate a Cartéis – Enacc.

6.2.2.8. A omissão, total ou parcial, pela licitante, de qualquer documento e/ou informação exigidos no presente Edital, implicará em sua inabilitação ou desclassificação. Portanto, **é recomendada a leitura atenta de seu conteúdo.**

6.2.2.9. A participação na presente licitação e a não contestação ou impugnação deste Edital dentro do prazo legal (§ 2º do art. 41 da Lei nº 8666/93), implicará na aceitação tácita de suas disposições, obrigando a licitante a cumpri-las integralmente.

6.2.2.10. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, anteriormente assim qualificada, deverá a mesma apresentar toda a documentação exigida para fins de habilitação, podendo, todavia, existir, no que tange a regularidade fiscal, documento(s) que apresente(m) alguma restrição, prosseguindo-se conforme item 10.2.

VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

7.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação em órgão da Imprensa Oficial, devendo os documentos, preferencialmente ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste Edital.

7.2. Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir da data de sua expedição.

7.3. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

7.4. Se os documentos/propostas forem assinados por procurador, deverá a empresa anexar, junto com sua proposta no Envelope nº 1, procuração com poderes específicos para esse fim, o qual será retido pela Comissão e juntado aos autos, caso o referido instrumento não tenha sido exigido para fins de credenciamento.

7.5. A aceitação dos documentos obtidos via *internet* ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Comissão de Licitação.

7.6. O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

7.7. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente com nº do CNPJ e endereço respectivo. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

7.8. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

7.9. Na eventualidade de ser apresentado algum documento em língua estrangeira, deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio feita por tradutor público juramentado.

7.10. Nenhum documento será autenticado nas sessões de licitação, podendo a validação ser efetuada pela Comissão de Licitação, até um dia antes da data de abertura do certame.

7.11. Não serão aceitos documentos sob forma de protocolo.

VIII – DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

O pregão realizar-se-á de acordo com a legislação vigente, às disposições já consignadas no presente e as que seguem:

8.1. No dia, hora, e local designado neste edital, as proponentes deverão comprovar a representação para a prática dos atos do certame, nos termos da cláusula 6.1 deste edital.

8.2. Aberta a sessão pública do pregão, serão conferidos os documentos de credenciamento dos representantes das empresas interessadas, os envelopes - PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.

8.2.1. Após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

8.3. Verificada a regularidade formal dos envelopes, proceder-se-á à abertura dos envelopes das propostas de preço, que serão rubricadas e analisadas pelos membros da Comissão de Licitação, no que tange a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

IX – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Finda a fase de credenciamento, o pregoeiro comunicará as licitantes quais são as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, e, que, em consequência, poderão se valer dos benefícios da Lei Complementar 123/06.

9.2. Os documentos de credenciamento e de qualificação das licitantes como microempresas e/ou empresas de pequeno porte poderão ser rubricados e analisados pelos representantes credenciados que assim o desejarem.

9.3. Verificada a regularidade formal dos envelopes e da declaração, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes das propostas de preço, que serão rubricadas e analisadas pelos membros da Comissão de Licitações. Em seguida será dada vista das propostas aos representantes das licitantes, para idêntica finalidade.

9.4. Após a abertura do primeiro envelope, não será admitida a participação de novas empresas proponentes.

9.5. Não caberá desistência de proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

9.6. Serão desclassificadas as propostas, que não atenderem às exigências essenciais deste edital e seus anexos, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas

na própria sessão pela proponente, por simples manifestação de vontade de seu representante.

9.7. As demais propostas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de **MENOR PREÇO DIA**, considerando-se a quantidade de horas estabelecida no **Anexo I**.

9.7.1. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas, tudo de acordo com o estipulado no **Anexo I**.

9.7.2. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou a legislação em vigor.

9.7.3. Serão também rejeitadas as propostas que:

(a) Contenham valores incompatíveis com aqueles praticados no mercado;

(b) Contenham qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutável, por decisão do Pregoeiro.

9.7.4. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão estes últimos.

9.7.5. Havendo empate nos preços ofertados nas propostas escritas, será realizado sorteio para fins da classificação.

9.7.5.1. Caso não haja etapa de lances e ocorra empate real nas propostas escritas de microempresas e empresas de pequeno porte e destas em relação à proposta de menor valor, no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior, deve o pregoeiro efetuar sorteio, não só para fins de classificação, mas também para fins de exercício do benefício do empate ficto, conforme cláusula 9.8 abaixo.

9.8 – Declarada encerrada a etapa de lances, antes da classificação definitiva de preços, deverá o pregoeiro verificar se o menor preço alcançado foi ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte, assim anteriormente qualificada.

9.8.1. Em caso positivo, deverá o pregoeiro prosseguir normalmente o procedimento, conquanto dispõe o § 2º do artigo 45 da Lei Complementar 123/06 que o disposto no artigo 45 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.8.2. Em caso negativo, isto é, caso o preço vencedor não seja de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá o pregoeiro verificar se ocorreu a hipótese de empate do artigo 44, § 2º da Lei Complementar 123/06, ou seja, se há preços

ofertados por microempresas e/ou empresas de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço alcançado.

9.8.2.1. Havendo o empate ficto, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, nos termos do disposto no artigo 45, inciso I da Lei Complementar 123/06, devendo o pregoeiro conceder o prazo máximo de 5 (cinco) minutos para tanto, sob pena de preclusão.

9.8.2.1.1 – O intervalo de empate é sempre entre as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte e a empresa que ofertou o menor valor, mesmo que entre elas existam outros preços ofertados por empresas normais.

9.8.2.2 - Durante a sessão pública do pregão, caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada, não exerça o benefício de ofertar preço inferior àquele considerado vencedor do certame, ou não o faça no tempo apurado, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do empate ficto do § 2º do artigo 44 da Lei Complementar 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.8.3 – Caso uma microempresa ou empresa de pequeno porte não preencha os requisitos para passar a fase de lances, não poderá invocar o benefício do empate ficto.

9.9. Definida a classificação provisória, será registrado na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes; preços ofertados; adequações promovidas, propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.

9.10. Após, abrir-se-á oportunidade para o oferecimento de sucessivos lances verbais aos representantes das licitantes cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento).

9.10.1. Quando não forem verificadas no mínimo três propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, serão chamados a dar lances verbais os representantes das empresas que apresentaram as melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados.

9.10.2. Na fase de lances verbais, não serão aceitos lances de valor igual ou maior ao do último lance anteriormente ofertado, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes com intervalos de, no mínimo, **R\$ 10,00 (dez) reais**.

9.11. Será aberta oportunidade para a repetição de lances verbais, respeitadas as sucessivas classificações provisórias, até o momento em que não sejam ofertados novos lances de preços menores aos já existentes.

9.11.1. Não serão aceitos lances cujos valores forem maiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado, bem como dois lances do mesmo valor, prevalecendo, nesse caso, aquele que foi ofertado primeiro.

9.11.2. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da proponente das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para a classificação definitiva ao final da etapa.

9.12. Declarada encerrada a etapa competitiva, a Comissão procederá à classificação definitiva das propostas exclusivamente pelo critério de **menor preço dia**, consignando-a em ata.

9.12.1. Nesta oportunidade será verificada a compatibilidade do **menor preço dia**, com os parâmetros de preços definidos pela Administração e a sua aceitabilidade.

9.12.2. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que ofertou o menor preço para que seja obtido preço melhor.

9.13. Concluída a fase de classificação das propostas, que será consubstanciada em ata, será aberto o envelope de documentação para habilitação da(s) empresa(s) classificada(s) em primeiro lugar.

9.14. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

X – DA HABILITAÇÃO

10.1. Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada.

10.1.1. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública do processamento do pregão, até

a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante a substituição e apresentação de documentos ou a verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

10.2. Estando a documentação de habilitação de licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, anteriormente assim qualificada, no que tange a documentação relativa à regularidade fiscal, com alguma restrição e havendo atendimento aos demais requisitos do edital, inclusive, se o caso, com os saneamentos já admitidos no transcorrer da sessão pública do pregão, será a mesma considerada habilitada, com condição de regularização da documentação fiscal, no prazo, improrrogável, de 04 (quatro) dias úteis, contados da data da homologação do certame.

10.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada, que tenha se sagrado vencedora no preço, com o benefício do empate ficto do § 2º do artigo 44 da Lei Complementar 123/06, seja inabilitada, poderão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na mesma hipótese de empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, retomando-se o prosseguimento do certame.

10.3.1. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha se sagrado vencedora no preço, por ter sido desde logo a melhor classificada (§2º do artigo 45 da Lei Complementar 123/06), portanto sem o benefício do empate ficto do § 2º do artigo 44 da referida Lei Complementar, seja inabilitada, prosseguirá a Comissão com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes classificadas, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados, sem se aplicar o benefício de empate ficto, que não ocorre na hipótese.

10.4. Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante classificada e habilitada, será declarada vencedora do certame, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso às licitantes, nos termos da cláusula XI deste instrumento.

10.5. Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou rasurada e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a proponente será considerada inabilitada.

10.6. Sendo considerada inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguirá a Comissão na abertura do envelope de documentação de habilitação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma empresa classificada, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados.

10.7. Na ausência de recursos, após a declaração da vencedora, o objeto do certame lhe será adjudicado e em seguida, o processo será encaminhado à autoridade competente para homologação do procedimento a seu critério.

10.8. Decididos os recursos eventualmente interpostos, observados os trâmites legais, será adjudicado o objeto da licitação à licitante vencedora e o certame será homologado pela autoridade competente, a seu critério.

10.9. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas poderão ser devolvidos aos seus representantes na própria sessão, salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse de interpor recurso, hipótese em que ficarão retidos com a Comissão, até ulterior deliberação. Os envelopes das licitantes classificadas não declaradas vencedoras do certame, poderão permanecer sob custódia da Comissão, até a efetiva formalização da contratação com a proponente adjudicatária.

10.10. Da sessão pública deste pregão, lavrar-se-á Ata circunstanciada na qual será registrado todos os atos praticados. Após ciência dos interessados, deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelas licitantes presentes.

10.11. A vencedora deverá enviar aos cuidados do Presidente da Comissão de Licitação, no endereço de funcionamento da CBA (Rua Jorge Chamas, 310, Vila Mariana – São Paulo, SP – CEP 04016-070), no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da sessão pública, um envelope indevassável e lacrado, constando, obrigatoriamente, da parte externa, a seguinte indicação:

ENVELOPE HABILITAÇÃO E PREÇO

Pregão Presencial nº

Razão social

Endereço da sede da empresa e e-mail para confirmação de recebimento

10.12. O envelope deverá conter, em originais ou cópias autenticadas, os documentos especificados a seguir:

a) Proposta de Preços escrita (Modelo no **Anexo VIII**), com os mesmo valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última com data e assinada pelo Representante Legal da participante já citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual e Municipal, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência e respectiva conta bancária. Deverão ser inseridos ainda os valores dos impostos considerados na formação do preço e ainda, o prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura das propostas.

b) Eventuais documentos solicitados pela CBAT, em especial, àqueles cuja validade tenham se esgotado após a data de abertura do certame.

XI – DA FASE RECURSAL

11.1. Declarada à vencedora, as proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, que ficará registrada na ata, sendo-lhe concedido no próprio ato o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da(s) recorrente(s), independentemente de qualquer comunicado, sendo-lhes assegurada vista do processo administrativo.

11.1.1. As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, junto à CBA, situada na Rua Jorge Chamas, 310 – Vila Mariana – São Paulo – CEP: 04016-070, nos dias úteis, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública e de aplicação das penalidades cabíveis.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante na sessão pública do pregão, de interpor recurso, importará a decadência do direito para tanto.

11.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Decorridas as fases anteriores, a Comissão de Licitações procederá a Adjudicação do objeto ao licitante vencedor e submeterá o processo ao Senhor Presidente da Confederação Brasileira de Atletismo – CBA, para a homologação do certame.

XIII. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura e recibo de quitação da Nota Fiscal/Fatura, discriminada, em 2 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa pela **Confederação Brasileira de Atletismo – CBA**, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

13.2. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (CND), perante o FGTS – CRF e à Justiça do Trabalho (CNDT).

13.2.1. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificas, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira:

a) Atestação de conformidade da execução dos serviços,

b) Comprovação de regularidade fiscal junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), à Justiça do Trabalho (CNDT) e à Fazenda Nacional, Estadual e Municipal.

13.3. A contratada deverá apresentar a documentação legalmente exigível para a cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil da data final do período de adimplimento da parcela de obrigação, mediante requerimento dirigido à CBAAt.

13.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13.6. O pagamento dos serviços sujeitar-se-á à efetiva prestação destes, isto é, a CBAAt não está obrigada ao pagamento do valor integral mensal caso os serviços não sejam também prestados em sua totalidade, de modo que a Administração poderá pagar frações do valor mensal de acordo com os serviços prestados e em observância à carga horária.

13.7. A Fatura deverá ser acompanhada de um relatório dos serviços prestados no mês em cobrança.

13.8. O pagamento será efetuado pela **CBAAt** à **CONTRATADA**, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes.

13.9. Na hipótese da cobrança apresentar erros, a **CBAAt** devolverá os documentos equivocados à contratada, para fins de substituição.

13.10. Caso ocorra à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

13.11. O pagamento, após apresentação da nova cobrança, será efetuado no prazo que remanescer dos 30 (trinta) dias, sem a multa e a compensação financeira.

13.12. No caso de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pelo participante vencedor, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, nem mesmo a título de reajuste ou encargos financeiros.

13.13. Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados ou nos relatórios que acompanham a fatura, a CBA, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los ao participante que vier a ser contratado, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

13.14. O participante vencedor não terá o direito e a CBA não será obrigada a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pelo participante junto à rede bancária como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

13.15. Fica a licitante ciente que por ocasião do pagamento poderá ser verificada sua situação quanto à regularidade da documentação apresentada para a habilitação no certame.

13.16. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá a incidência de juros de 0,5 (meio por cento) ao mês, calculado “pro rata die” entre o trigésimo primeiro dia contado do protocolado do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento.

13.17. Fica reservado a CBA o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor do participante vencedor, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ele não cumpridas, incluindo multas impostas e estabelecidas neste edital e danos causados pelo contratado a CBA e/ou a terceiros.

14. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, àquelas estabelecidas no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/1993 e demais normas pertinentes, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato ou outro instrumento que o substitua, e das demais cominações legais.

14.2. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, submeter-se-á à penalidade prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, a critério da Administração.

14.3. Poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total estimado dos serviços, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, e que venha a ser inabilitada por ter apresentado documento(s) que segura e indubitavelmente não atenda(m) às exigências deste edital, como às demais licitantes, que deem causa a

tumultos durante a sessão pública de pregão ou no retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

14.4. A recusa da empresa adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido neste Edital sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa poderá ensejar a aplicação da:

14.4.1. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da quantidade estimada da prestação de serviços;

14.4.2. Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, a critério da Administração, com observância do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

14.5. Multa por dia de atraso na apresentação dos veículos para início do contrato: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze dias). O atraso superior a 15 (quinze) dias, poderá ensejar a imediata rescisão contratual por culpa da contratada, com aplicação de pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da aplicação da pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos, a critério da contratante.

14.6. Multa de 3,0% (três por cento) por dia de falta de veículo objeto do contrato, calculada por veículo faltante, incidente sobre o valor do faturamento mensal correspondente ao veículo.

14.7. Multa de 0,5% (meio por cento) por atraso superior a 15 (quinze) minutos em relação ao horário estabelecido para apresentação do(s) veículo(s), respeitada a tolerância prevista na cláusula 19.10 deste edital, ou quando constatado que o(s) mesmo(s) não se encontra(m) em condições adequadas de higiene, limpeza (interna e externa) e conservação, incidente sobre o valor do faturamento mensal correspondente ao(s) veículo(s), por ocorrência.

14.8. Quando o motorista dirigir-se ao usuário de forma desrespeitosa, recusar-se a percorrer o itinerário previsto ou, ainda, não executar a contento o serviço que lhe foi determinado, caberá à contratada pena de advertência expressa e na reincidência, multa de 3,0% (três por cento), incidente sobre o valor do faturamento mensal correspondente ao veículo, sem que o mesmo possa retornar a prestar serviços na Contratante, devendo a contratada substituí-lo de imediato.

14.9. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do faturamento mensal total dos veículos que integram o contrato, quando a contratada descumprir cláusula contratual não prevista nas cláusulas anteriores.

14.10. Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução parcial do ajuste, por veículo, calculada sobre o valor do faturamento pelo período que restar de contrato.

14.10.1. No caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, a critério da contratante.

14.11. No caso de inexecução total do contrato, caberá multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre seu valor total estimado, e, a critério da contratante, aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, a critério da contratante.

14.12. Multa por rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA: 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

14.13. Aplicam-se, a esta licitação, as normas penais constantes dos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/1993, na ocorrência das hipóteses ali relacionadas, além das sanções administrativas nela previstas e na Lei 13.278/2002 e Decretos correspondentes.

14.14. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o § 2º, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.15. Caso o participante vencedor, por si, seus empregados ou prepostos não cumpra qualquer das obrigações elencadas no contrato ou no instrumento que vier a ser futuramente firmado pelas partes, ou não as cumprirem na forma, no prazo e com a qualidade que deles se espera, serão aplicadas as penalidade previstas nesse Edital e aquelas estabelecidas no termo contratual.

14.16. A reincidência de aplicações de penalidades poderá acarretar a rescisão do contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial sujeitando-se a parte infratora, ainda, nos termos dos artigos 408, 409, 411 e 416, do Código Civil, ao pagamento da multa desde já fixada na quantia em reais correspondente a vinte por cento do valor total do contrato, podendo a CBA a seu critério convocar o seguinte colocado neste processo de seleção para a prestação dos serviços.

14.17. A parte que exigir a pena convencional prevista no item 14.2 acima, não estará, nos termos do artigo 416, do Código Civil, obrigada a alegar ou provar eventual prejuízo, decorrente da inexecução da obrigação, podendo, com fundamento no que dispõe o

parágrafo único, do mesmo artigo 416, do Código Civil, cobrar da parte inadimplente o prejuízo excedente.

14.18. As demais penalidades previstas no **Anexo X – Termo de Contrato**.

14.19. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

14.20. É pertinente a presente licitação, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal 8.666/93.

14.21. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CBA, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

14.22. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à CONTRATADA.

XV - FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E GARANTIA PARA CONTRATAR.

15.1. Homologado o resultado do processo seletivo pela autoridade competente, a Confederação Brasileira, firmará contrato específico com o PROPONENTE VENCEDOR visando à execução do objeto deste certame, nos termos da minuta contida no Anexo X, que integra este Edital.

15.2. A PROPONENTE VENCEDORA terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato, quando deverá comparecer na Confederação Brasileira. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito pela PROPONENTE VENCEDORA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela CBA.

15.3. A recusa injustificada da concorrente vencedora em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido o sujeitará à aplicação das penalidades previstas no item 14.1 deste Edital, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais participantes, após comprovação da compatibilidade da proposta e da habilitação do participante para celebração do Contrato.

15.4. A formalização das obrigações oriundas desta licitação, para a qual existem recursos reservados, será efetuada em conformidade ao disposto no artigo 60 e seguintes da Lei Federal 8666/93 e suas atualizações e, na forma da Minuta do Termo de Contrato – **Anexo X**.

15.5. Para a assinatura do Termo de Contrato, a adjudicatária deverá apresentar os documentos de habilitação (eventualmente vencidos) necessários à contratação, no original ou em cópias devidamente autenticadas que serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo.

15.6. O Termo de Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária: diretor, sócio da empresa, ou procurador.

15.6.1. No ato da assinatura do ajuste o representante legal deverá apresentar cópia autenticada, do contrato social ou procuração e cédula de identidade.

15.7. Caso a licitante adjudicatária seja microempresa ou empresa de pequeno porte, habilitada condicionalmente, nos termos da cláusula 10.2 desse edital, deverá ser observado o prazo, improrrogável, de 04 (quatro) dias úteis, contados da data da homologação do certame, para regularização da documentação fiscal, para, só então, começar a fluir o prazo de formalização do ajuste.

15.7.1. O prazo de 04 (quatro) dias úteis acima começa a fluir da ciência da licitante efetiva ou presumida, através de comunicação da CBA.

15.7.1.1. A regularização deve se dar com a apresentação dos documentos tais como exigidos neste edital para a fase de habilitação.

15.7.1.2. Não havendo a regularização da documentação fiscal por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte, no prazo estabelecido, a mesma decairá do direito à contratação e a autoridade competente deverá, sem prejuízo das sanções cabíveis, proferir novo ato, tornando sem efeito os atos decisórios anteriormente praticados (homologação e adjudicação), com fundamento no evento superveniente da ausência de regularização, apto a promover a resolução dos atos administrativos de conclusão da licitação, devendo optar pela sua revogação ou sua retomada, hipótese em que deverá ser designada nova sessão pública para tal fim, voltando-se a fase de classificação e verificação da aceitabilidade e negociação, se o caso, de preços, observando-se a hipótese de nova concessão do benefício de empate ficto ou não, sempre com observância da ordem de classificação, e demais procedimentos normais até a conclusão do certame.

15.8. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada, que tenha se sagrado vencedora no preço, com o benefício do empate ficto do § 2º do artigo 44 da Lei Complementar 123/06, não seja ao final contratada, poderão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na mesma hipótese de empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

15.9. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte tenha se sagrado vencedora no preço, por ter sido desde logo a melhor classificada (§2º do artigo 45 da Lei Complementar 123/06), portanto sem o benefício do empate ficto do § 2º do artigo 44 da

referida Lei Complementar, e ao final não seja contratada, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem classificatória, para o prosseguimento do certame, todavia sem se aplicar o benefício de empate ficto, que não ocorre na hipótese.

15.10. Havendo recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste ou a não apresentação da documentação pertinente, no prazo estabelecido, é facultado à Administração, sem embargo da aplicação das penalidades prevista em Lei, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação para, querendo, fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada.

15.11. A contratada deverá prestar garantia contratual, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 56 I, II e III da Lei 8.666/93.

15.11.1. A garantia, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, deve ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, no molde do art. 56 da Lei 8.666/93.

15.11.2. A garantia exigida pela Administração será utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

15.11.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada.

15.11.4. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa cumpriu todas as obrigações decorrentes do ajuste e mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

15.11.4.1. Caso o pagamento das verbas rescisórias não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

15.11.4.1.1. Não ocorrendo o pagamento das verbas rescisórias até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CBA.

15.11.5. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no subitem 15.11.

15.12. Ainda como condição à contratação deverá restar comprovado que a(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s) não possui(em) pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº

14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

15.13. É facultado à Administração, quando a convocada não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e mesmas condições propostas.

15.13.1. Na hipótese de convocação das licitantes classificadas remanescentes, deverão ser averiguadas as condições de habilitação destas.

15.14. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.15. Este Edital e seu(s) anexo(s) integrarão o Contrato firmado, independentemente de transcrição.

16. RESCISÃO

16.1. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este Contrato poderá ser rescindido:

(a) a critério da CBA e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação da CONTRATANTE de pagar as prestações vincendas e sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento das prestações vencidas até a data da rescisão;

(b) por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

16.2. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

16.3. Os motivos de força maior que a juízo da CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação o serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pela CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.

17. PRAZOS E REAJUSTE

17.1. A vigência do contrato que vier a ser firmado será de 08 (oito) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual, maior ou menor período e nas mesmas condições constantes do ajuste, observado o prazo limite estabelecido no inc. II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e desde que haja conveniência e oportunidade administrativas.

17.2. A prestação dos serviços se iniciará imediatamente a data da ordem de início.

17.3. Não haverá reajuste de preços.

17.4. No caso de prorrogação do prazo de vigência do ajuste ora convencionado, o preço contratual somente poderá ser reajustado após 01 (um) ano de sua vigência.

17.5. A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial à data limite da apresentação da proposta **(12.07.2013)**.

17.6. Em caso de renovação da vigência do contrato, nos termos facultados no item acima, os valores apresentados serão reajustados pelo I = IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), publicado pela Fundação Getulio Vargas.

17.7. Fica ressalvada a possibilidade de alterações das condições ora avençadas, em face de superveniência de normas federais disciplinando a matéria.

17.8. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

17.9. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

18. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

18.1. O objeto dessa licitação será recebido e fiscalizado, consoante o disposto no artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

18.2. A fiscalização do perfeito cumprimento deste ajuste, incumbirá funcionários designados pela CBA, os quais deverão:

18.2.1. Apontar a frequência dos veículos e motoristas, consignando a data das faltas;

18.2.2. Noticiar as ocorrências anormais durante a execução do contrato, propondo a aplicação de penalidade, se for o caso.

18.2.3. Os responsáveis pela fiscalização do contrato deverão analisar as deficiências apresentadas diariamente, devendo saná-las diretamente com o respectivo representante da Contratada.

18.3. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

19. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

19.1. Obedecer rigorosamente o Edital, que precedeu este ajuste e as cláusulas contratuais, implantando, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante.

19.2. Disponibilizar o veículo nos horários e locais pré-estabelecidos, durante o contrato.

19.3. Os veículos serão controlados individualmente, através de Fichas diárias de produção dos veículos e Planilha resumo de horas, da qual constarão os horários de apresentação e dispensa, locais visitados, materiais eventualmente entregues, e eventuais ocorrências, devidamente assinadas pelos motoristas e pelos usuários que utilizarem os veículos.

19.4. Gera presunção de pleno e cabal conhecimento por parte da contratada qualquer registro que venha a ser feito em ambos os documentos citados, os quais deverão ser juntados nos processos de liquidação e pagamento do período respectivo.

19.5. A Contratada deverá arcar com toda e qualquer despesa com a conservação e manutenção preventiva e corretiva do veículo, suprimento de combustível e lubrificantes, especialmente com acidentes de trabalho, seguros, impostos e quaisquer outras despesas decorrentes do uso do veículo, inclusive, na hipótese de ocorrência de apreensão do veículo, como as despesas decorrentes da retirada, guincho, multas etc.

19.6. A contratada deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e securitários, bem como qualquer outro tipo de despesa eventualmente incidente;

19.7. A Contratada se obriga a afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a CBA, qualquer motorista de seu quadro, que, por sua solicitação, não deva continuar a participar da prestação dos serviços.

19.8. A Contratada deverá fornecer uniforme e crachá a seus motoristas, que serão de uso obrigatório enquanto estiverem a serviço da CBA, bem como fornecer e exigir de

seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor.

19.9. A Contratada obriga-se a fornecer ao seu motorista equipamento de comunicação móvel para localização do mesmo quando em trânsito.

19.10. O motorista deverá apresentar-se ao encarregado devidamente trajado e com o veículo devidamente abastecido nos locais e horários pré-estabelecidos, com tolerância de atrasos de 15 (quinze) minutos, desde que devidamente justificados. Deverá percorrer todos os itinerários que forem determinados, para transporte de pessoas e objetos, no interesse da Contratante, sendo que as dispensas, ao final do turno, somente ocorrerão com autorização da Contratante.

19.11. Os serviços deverão ser prestados por meio de motorista devidamente habilitado e preparado para o desempenho da atividade, que deverá estar munido dos documentos de porte obrigatório de sua habilitação.

19.12. O veículo deverá estar licenciado, em conformidade com o Código Nacional de Trânsito.

19.13. A locação do veículo não poderá sofrer solução de continuidade inclusive em função de operação de rodízio de veículos, implantada pelos órgãos governamentais, devendo a Contratada, substituí-lo para atendimento da Unidade Requisitante, mantendo-se as condições e características contratadas.

19.14. Obedecer e cumprir fielmente todas as disposições legais e regulamentares relativa ao veículo, de modo a evitar, por parte das autoridades do trânsito, qualquer impedimento à sua regular utilização.

19.15. A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, civil e criminalmente, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a locomoção do veículo aos locais de trabalho, bem como durante a prestação de serviços à CBA.

19.16. A Contratada obriga-se a cobrir, de imediato, eventual falta de veículo/motorista, quando da comunicação feita pela Contratante.

19.17. Substituir imediatamente o veículo em caso de pane ou impossibilidade de funcionamento, de maneira a não interromper a correta prestação de serviços, inclusive, durante o tempo necessário aos reparos.

19.18. O veículo estará sob a guarda e responsabilidade única da Contratada.

19.19. Proceder à substituição do veículo após completar os 02 (dois) anos de uso tendo como referência o ano de fabricação constante do documento do veículo. Não sendo substituído, será considerado como veículo faltante, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas no edital e seus Anexos.

19.20. Designar um Preposto para acompanhar a execução dos serviços.

19.21. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

19.22. Cabem à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições da prestação de serviços e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas Federais:

- a)** Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial do Contrato firmado com a Contratante, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- b)** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
- c)** Os veículos deverão estar com o tanque cheio (completo) no ato da entrega e/ou recebimento;
- d)** Comunicar à CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços;
- e)** Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- f)** Arcar com as despesas relativas à troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos e lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.
- g)** Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo o veículo em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
- h)** Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança,

higiene ou limpeza. A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada;

i) Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando a CONTRATANTE os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima de 1 (um) ano na função;

j) Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da CONTRATANTE, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;

k) Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;

l) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

m) Providenciar treinamento e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;

n) Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

o) Manter controle de frequência/pontualidade, de seus empregados;

p) Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetidos previamente à aprovação da CONTRATANTE. Os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos não poderão ser repassados aos seus empregados;

q) Fornecer Vale Refeição e Vale-Transporte a seus empregados - observado o princípio da razoabilidade para esse benefício, de acordo com a legislação trabalhista vigente;

r) Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço;

s) Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

t) Comunicar à CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços à

CONTRATANTE. No caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA anexará os respectivos currículos, ficando a cargo da CONTRATANTE aceitá-los ou não;

t.1). Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, inclusive franquia do seguro completo, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade quando o motorista do veículo for funcionário da CONTRATADA;

t.2) Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

t.3) Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito.

t.4) Disponibilizar veículos e empregados em quantidade necessária para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

u) Fazer seguro e manter as apólices vigentes dos seguros do casco, contra terceiros e danos pessoais;

u.1) Manter coberto por apólices os seguros legalmente obrigatórios;

v) Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

x) Apresentar à CONTRATANTE, quando exigido comprovante de pagamento de salários, apólices de seguros contra acidente de trabalho e apólices de seguro completo e contra terceiros danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CONTRATANTE, por força deste contrato;

z) Comprovar formação técnica e específica dos motoristas dos veículos, através da habilitação pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

20. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

20.1. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso a suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

20.2. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços.

20.3. Prestar aos empregados da Contratada, informações e esclarecimentos que

eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

20.4. A contratante não se responsabilizará por atitudes dos funcionários da contratada que acarretem problemas com usuários ou outras instituições, podendo, no entanto, afastá-los de imediato.

20.5. A contratante deverá designar funcionários para acompanhamento dos serviços prestados.

20.6. Indicar, formalmente, os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, que deverão analisar as deficiências apresentadas diariamente, devendo saná-las diretamente com o respectivo representante da Contratada.

20.7. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

20.8. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada.

20.9. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

Exercer a fiscalização e supervisão dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, efetivando avaliações periódicas.

Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da contratada que estiverem sem uniforme ou crachá, que embarçarem ou dificultarem a sua fiscalização ou cuja permanência, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

Examinar, quando for o caso, as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

Executar mensalmente a medição dos serviços executados, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade, parcial ou total, dos serviços contratados e por motivos imputáveis à contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

21. DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

21.1. Constam da Minuta anexa a esse Edital (Anexo X).

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. O presente processo seletivo não importa necessariamente em contratação, podendo a Confederação Brasileira de Atletismo, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou, anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes desse processo seletivo.

22.1.1. A CBAAt poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

22.2. A proponente é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desse processo seletivo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.3. Com base no parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93, é facultado à Comissão Julgadora, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

22.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

22.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da CBAAt, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. As decisões referentes a este processo serão comunicadas aos proponentes por fax ou e-mail indicado nos documentos de habilitação.

22.8. A participação do proponente nesse processo seletivo implica em aceitação de todos os termos desse Edital.

22.9. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes desse Edital será o da cidade de São Paulo, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

22.10. Os casos omissos nesse Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

22.11. Fica a licitante ciente de que a simples apresentação da proposta indica que tem pleno conhecimento dos elementos constantes desse Edital e seus anexos, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito e integral cumprimento do contrato.

22.12. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais normas complementares e disposições desse Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

22.13. A CBAAt poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar ou anular, no todo ou em parte a licitação, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização, observado o disposto no artigo 59 da Lei Federal 8.666/93.

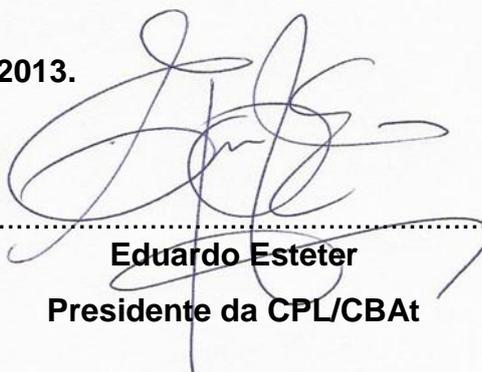
22.14. As licitantes devem ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes do edital, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

22.15. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que possíveis à aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

22.16. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais disciplinando a matéria.

22.17. Na contagem dos prazos estabelecidos nesse edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CBAAt.

São Paulo, 24 de junho de 2013.



.....

Eduardo Estêter
Presidente da CPL/CBAAt

23. ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

23.1. Anexo I - Termo de Referência;

23.2. - Anexo II – Modelo Referencial de Credenciamento para Sessão Pública;

23.3. Anexo III - Análise Econômico-financeira;

23.4. Anexo IV - Declaração - art. 7º, inc. XXXIII da CF/88;

23.5. Anexo V - Modelo de Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação;

23.6. Anexo VI - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação.

23.7. Anexo VII - Declaração de enquadramento na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/06 e da inexistência da superveniência de fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento.;

23.8. Anexo VIII - Modelo de carta proposta para fornecimento do objeto do Edital;

23.9. Anexo IX - Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP)

23.10. Anexo X - Minuta do Termo de Contrato

23.11. Anexo XI - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

ANEXO 01 – Termo de Referência

1. JUSTIFICATIVA E OBJETO

1.1. Constitui o objeto dessa licitação, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de um veículo tipo Van, devidamente descrita, caracterizada e especificada nesse Edital e seus Anexos, para uso do Centro Nacional de Treinamento – CNT / SP – localizado no COTP (Centro de Treinamento e Pesquisa) na Av. Ibirapuera, 1315 - Vila Clementino - São Paulo, visando atender as diversas atividades realizadas pela CBA no calendário oficial para 2013, de modo que suas atribuições sejam desempenhadas satisfatoriamente.

1.2. A locação da Van destina-se a transporte de atletas e treinadores no trajeto CNT/restaurante/CNT/COMPETIÇÕES;/ CNT/ locais de treinamento externos / CNTA, pelo prazo de 08 (oito) meses.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. Um veículo automotor de serviço - utilitário misto, para pequenas cargas e transporte de passageiros (atletas), com as seguintes especificações:

01. preferência, na cor cinza;
02. mínimo de 5 anos de fabricação;
03. combustível diesel;
04. capacidade mínima de 6 (seis) e máxima de 15 (quinze) passageiros, incluindo o motorista;
05. 02 (duas) portas laterais na dianteira e pelo menos 01 (uma) porta corredeira lateral;
06. capacidade mínima de carga útil: 1200 Kg (mil e duzentos quilogramas);
07. transmissão manual, 05 (cinco) marchas sincronizadas à frente e 01 (uma) a ré;
08. direção hidráulica;
09. desembaçador com ar quente;
10. ar condicionado;
11. tacógrafo;
12. freio a disco ventilado nas rodas dianteiras e a disco sólido nas rodas traseiras;
13. potência mínima de 120 (cento e vinte) cv, torque mínimo de 29 kgfm;
14. rodas (aro) 15;
15. vidros verdes;
16. injeção eletrônica;
17. número de cilindros 4, números mínimo de válvulas 8;
18. motor transversal;
19. brake light;
20. cilindrada mínima de 2.400cc;
21. tração dianteira com juntas homocinéticas;
22. iluminação de teto central interior;
23. limpador de para-brisas com temporizador;
24. pneus 205/70;
25. dimensões externas aproximadas: comprimento 5100 mm, largura 2000mm e altura máxima 2200 mm ;
26. porta luvas;
27. emplacado e seguro obrigatório pago;
28. assoalho interno traseiro revestido de material emborrachado e jogo de tapetes emborrachado na dianteira;
29. equipado com os demais itens e acessórios de segurança exigidos por lei, quais sejam: triângulo, extintor de incêndio e cinto de segurança para todos os passageiros;

2.2. O veículo deve ser próprio, ou estar na posse do contratado em razão de “leasing”, devendo a contratada apresentar instrumentos hábeis comprobatórios.

2.3. Os veículos deverão ainda estar em perfeitas condições de uso, cumpridas as seguintes exigências mínimas:

- a)** Não podem ter sido fabricados há mais de 05 (cinco) anos da data da homologação do certame licitatório, levando-se em consideração o ano de fabricação e não o ano do modelo;
- b)** Seguro com cobertura total a qualquer evento lesivo;
- c)** Manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada;
- d)** Assistência 24 horas.

2.4. Os serviços serão prestados, diariamente, de segunda a segunda feira, das 8h00 às 18h00, observado o intervalo de uma hora para almoço.

2.5. Os serviços serão prestados em São Paulo – Capital e na Grande São Paulo, de acordo com o itinerário determinado pela Contratante.

2.6. A Contratada sujeitar-se à avaliação das condições gerais do veículo sempre que solicitado pela CBA, a qual exigirá a substituição caso não esteja em condições adequadas de uso.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. A Contratada deverá apresentar os veículos para início dos serviços, no local designado pela Contratante, a contar da fixada na Ordem de Início.

3.2. Para a prestação dos serviços a Contratada deverá observar as seguintes condições:

3.2.1. Apresentar o veículo em condições adequadas de uso, de higiene e limpeza (interna e externa), sem avarias ou pontos de ferrugem na lataria, arcando com toda e qualquer despesa com a conservação e manutenção preventiva e corretiva dos veículos, suprimento de combustível e lubrificante, especialmente, com acidentes de trabalho, seguros, impostos e quaisquer outras despesas decorrentes do uso do veículo, inclusive, na hipótese de ocorrência de apreensão do veículo, como as despesas decorrentes da retirada, guincho, etc.;

3.2.2. Manter os veículos cobertos por apólice de seguro total, abrangendo acidentes, furto, roubo, incêndio e terceiros, incluindo a franquia, devidamente regularizado e licenciado. A apólice de seguro do veículo deverá ser apresentada quando da assinatura do contrato;

3.2.3. Os veículos, devidamente abastecidos e com seus respectivos motoristas, deverão ser apresentados nos locais e horários pré-estabelecidos, e deverão percorrer todos itinerários que forem designados pela Contratante, para transporte de pessoas, entrega de documentos, objetos, execução de serviços gerais e outras finalidades, no interesse da Contratante;

3.2.4. O veículo será controlado por meio de fichas diárias com o relatório do veículo, contendo horário de apresentação e dispensa, locais visitados, materiais eventualmente

entregues, e eventuais ocorrências, devidamente assinada pelo motorista e pelos usuários que utilizarem os veículos;

3.2.5. A Contratada obriga-se a manter ficha diária de produção do veículo e planilha resumo de horas;

3.2.6. Gera presunção de pleno e cabal conhecimento por parte da contratada qualquer registro que venha a ser feito em ambos os documentos citados no item anterior, os quais deverão ser juntados nos processos de liquidação e pagamento do período respectivo;

3.2.7. A prestação do serviço de transporte não poderá sofrer solução de continuidade, inclusive em função de operação de rodízio de veículo, implantada pelos órgãos governamentais, o qual deve ser observado, devendo a Contratada providenciar a substituição automática do veículo impedido de transitar em razão de tal determinação legal, por veículo que atenda a finalidade do contrato;

3.2.8. A Contratada deverá substituir imediatamente o veículo, por outro similar, em caso de pane ou avarias de modo a não interromper a correta prestação dos serviços durante o tempo necessário aos reparos;

3.2.9. Os serviços serão executados dentro ou fora do perímetro urbano do município de São Paulo, tendo como locais de saídas ou disponibilidade os endereços e destinos indicados pela Contratante;

3.2.10. Deverá o motorista consultar previamente o melhor itinerário a ser adotado para cada deslocamento;

3.2.11. O veículo deverá possuir bancos traseiros e cinto de segurança para todos os usuários;

3.2.12. O veículo deverá estar licenciado, em conformidade com o Código Nacional de Trânsito e demais legislações;

3.2.13. Os serviços deverão ser prestados por meio de motorista devidamente habilitado e preparado para o desempenho da atividade, que deverá estar munido sempre dos documentos de porte obrigatório do veículo e comprobatório de sua habilitação, nos termos do artigo 147, § 5º, do Código de Trânsito Brasileiro;

3.2.14. A Contratada se obriga substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Contratante, qualquer motorista de seu quadro, que, por sua solicitação, não deva continuar a participar da prestação dos serviços;

3.2.15. A Contratada deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e securitários, bem como qualquer outro tipo de despesa eventualmente incidente em decorrência do Contrato;

3.2.16. A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por ele praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a locomoção do veículo aos locais de trabalho, bem como durante a prestação dos serviços;

3.2.18. A Contratada obriga-se a cobrir, de imediato, eventual falta de veículo e motorista sempre que comunicada pela Contratante;

3.2.19. A Contratada deverá fornecer uniforme e crachá de identificação para uso do motorista, que será de uso obrigatório enquanto estiver a serviço da Contratante, bem assim fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor:

3.2.19.1. Fica vedado o uso de boné, chapéu;

3.2.20. Proceder à substituição dos veículos após completar os 05 (cinco) anos de uso, tendo como referência o ano de fabricação constante do documento do veículo. A substituição deverá ocorrer no prazo de até 02 (dois) meses:

3.2.20.1. No caso de não serem substituídos, serão considerados como veículos faltantes, ficando sujeita a empresa às penalidades previstas no Contrato.

3.2.21. O proprietário do veículo e o motorista não terão vínculo de natureza empregatícia com a CBA;

3.2.22. Não haverá vínculo de subordinação entre o prestador de serviço e a CBA, cabendo à Contratada a estruturação e o controle da gestão dos serviços;

3.2.23. Quanto ao motorista, este não poderá fumar cigarros, charutos ou cigarros de palha dentro do veículo, e nem utilizar nenhum aparelho eletrônico, celular, DVD, notebook e rádio, este último só a pedido do passageiro;

3.2.24. O veículo dotado de Ar Condicionado deverá ser acionado quando solicitado pelo passageiro;

3.2.25. A quantidade de horas de disponibilidade por veículo/dia é de 09 (nove) horas contínuas, com 01 (uma) hora para intervalo de refeição e descanso, de segunda a segunda-feira.

ANEXO II

MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Pelo presente instrumento, a empresa,
CNPJ....., com sede na....., através de
seu representante legal infra-assinado, credencia, portador da
cédula de identidade nº, expedida pela SSP/SP, outorgando-lhe plenos
poderes para representá-la na sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL nº, em
especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, a inexistência de fato impeditivo
de sua participação no citado certame; declarando-se, ainda, ciente de todas as
disposições relativas à licitação em causa e sua plena concordância com as condições
constantes no edital.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)

ANEXO III

ANÁLISE DE BALANÇO

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de: liquidez corrente – LC, liquidez geral – LG e solvência geral – SG.

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE (+) REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (+) EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (+) EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

Liquidez corrente – índice maior ou igual a 0,1

Liquidez geral – índice maior ou igual a 0,1

Solvência geral – índice maior ou igual a 0,1

ANEXO IV

DECLARAÇÃO ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

*Modelo constante do Decreto nº 4.358 de 5.9.02

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA , para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

São Paulo, _____

Representante Legal/Procurador

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, sob as penalidades cabíveis, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

São Paulo, _____

Representante Legal/Procurador

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Em cumprimento aos ditames editalícios, declaramos sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo à habilitação, bem como concordamos plenamente com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente,

Empresa proponente - CNPJ

Nome por extenso do Representante Legal/Procurador

Assinatura do Representante Legal/Procurador

Cargo:

Função:

ANEXO VII

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO DE MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº....., por intermédio de seu representante legal infra-assinado, Sr(a)., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/06, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

São Paulo, de de 2013.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)

(Assinatura do Contador – nome completo e CRC)

ANEXO VIII –

CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

À
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº _____ - Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta visando à locação de um veículo Van para prestação de serviços de transporte, conforme Anexo 01- Termo de Referência, que integra o instrumento convocatório do processo seletivo em epígrafe.

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPANTE:

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ e INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
REPRESENTANTE E CARGO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:
ENDEREÇO e TELEFONE:
AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

01. A Empresa, estabelecida na, nº....., inscrita no CNPJ sob nº, telefone, propõe-se a executar os serviços de locação de um veículo VAN, pelo preço global mensal de R\$.....(.....), e preço global de R\$.....(.....), pelo período de 08 (oito) meses.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DIÁRIA	PREÇO MENSAL	PREÇO ANUAL

02. Declara que por ser de seu conhecimento, submete-se a todas as cláusulas e condições do Edital relativas à licitação supra que integrará o ajuste correspondente, bem como às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação regulamentadora da matéria.

03. Declara, outrossim, que o preço cotado inclui todas as despesas e custos necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como: todos os custos com a manutenção e assistência técnica dos veículos, inclusive as revisões mecânicas obrigatórias e demais ônus com o veículo (lubrificantes, lavagens), licenciamento, IPVA, seguro obrigatório, e de terceiros, eventuais multas e com seus motoristas, incluindo custos salariais, com observância das remunerações mínimas definidas para os pisos das categorias de cada tipo de trabalhador que será disponibilizado, devidamente firmados em acordos ou convenções trabalhistas, celebrados entre entidades sindicais e patronais e de profissionais na cidade da prestação dos serviços, adicionais noturnos, adicionais de periculosidade e insalubridade, encargos sociais, benefícios aos empregados (vale-transporte, vale-refeição, assistência médica e hospitalar, seguro de vida, auxílio funeral, cursos de reciclagem e etc.), supervisão dos trabalhos, custos de uniformes, materiais, produtos e equipamentos e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa, etc ; de modo que, nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

04. Validade da Proposta:..... (não inferior a 60 (sessenta) dias corridos)

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PARTICIPANTE
(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA).

ANEXO IX –

Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do participante ser uma ME ou EPP)

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N^o , sediada, (Endereço Completo) Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de processos seletivo na modalidade de pregão, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

ANEXO X –

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO Nº/2013, QUE ENTRE SI FAZEM A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO – CBA_t E A EMPRESA, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a **Confederação Brasileira de Atletismo - CBA_t**, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na Rua Jorge Chamas, 310, Vila Mariana - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.983.798/0001-10, no uso de suas atribuições legais, neste ato, representada na forma de seu Estatuto, pelo seu Presidente o Senhor José Antonio Martins Fernandes, R.G. nº 33.741.113-X e CPF nº 012.074.478-38, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, com sede na, CEP, Fone:, Fax:, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada na forma de seu contrato social por, R.G. nº e CPF nº, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando que esta última sagrou-se vencedora do Processo Seletivo, na modalidade Pregão Presencial nº/2013/CBA_t, têm entre si ajustada a prestação de serviços de locação de um veículo Van, mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

Cláusula Primeira: Objeto

1.1 O presente Contrato tem por objeto a locação, pela CONTRATADA a CONTRATANTE, de um veículo tipo Van, visando a prestação de serviços de transporte com veículo, com motorista e combustível, de quilometragem livre, por 08 (oito) meses, cujas características e especificações técnicas encontram-se no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, para uso do Centro Nacional de Treinamento Caixa Prefeitura de São Paulo/SP – CNT, tendo por finalidade atender as diversas atividades realizadas pela CBA_t no calendário oficial para 2013, de modo que suas atribuições sejam desempenhadas satisfatoriamente.

1.2. O objeto contratado não será de exclusividade da empresa Contratada, podendo a CBA_t, a seu critério e em situações específicas, contratar outras empresas para prestação desses serviços.

Cláusula Segunda: Obrigações da CONTRATANTE.

2.1 São obrigações da CONTRATANTE:

2.1.1. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso a suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

2.1.2. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços.

2.1.3. Prestar aos empregados da Contratada, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

2.1.4. A contratante não se responsabilizará por atitudes dos funcionários da contratada que acarretem problemas com usuários ou outras instituições, podendo, no entanto, afastá-los de imediato.

2.1.5. A contratante deverá designar funcionários para acompanhamento dos serviços prestados.

2.1.6. Indicar, formalmente, os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, que deverão analisar as deficiências apresentadas diariamente, devendo saná-las diretamente com o respectivo representante da Contratada.

2.1.7. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

2.1.8. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada.

2.1.9. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

a) Exercer a fiscalização e supervisão dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, efetivando avaliações periódicas.

b) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da contratada que estiverem sem uniforme ou crachá, que embaraçarem ou dificultarem a sua fiscalização ou cuja permanência, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

c) Examinar, quando for o caso, as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

d) Executar mensalmente a medição dos serviços executados, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade, parcial ou total, dos serviços contratados e por motivos imputáveis à contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

Cláusula Terceira: Obrigações da CONTRATADA

3.1. São obrigações da CONTRATADA:

3.1.1. Obedecer rigorosamente o Edital, que precedeu este ajuste e as cláusulas contratuais, implantando, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante.

3.1.2. Disponibilizar o veículo nos horários e locais pré-estabelecidos, durante o contrato.

3.1.3. O veículo será controlado através de Fichas Diárias de produção dos veículos e Planilha resumo de horas, da qual constarão os horários de apresentação e dispensa, locais visitados, materiais eventualmente entregues, e eventuais ocorrências, devidamente assinadas pelos motoristas e pelos usuários que utilizarem os veículos.

3.1.4. Gera presunção de pleno e cabal conhecimento por parte da contratada qualquer registro que venha a ser feito em ambos os documentos citados, os quais deverão ser juntados nos processos de liquidação e pagamento do período respectivo.

3.1.5. A Contratada deverá arcar com toda e qualquer despesa com a conservação e manutenção preventiva e corretiva do veículo, suprimento de combustível e lubrificante, especialmente com acidentes de trabalho, seguros, impostos e quaisquer outras despesas decorrentes do uso do veículo, inclusive, na hipótese de ocorrência de apreensão do veículo, como as despesas decorrentes da retirada, guincho, multas etc.

3.1.6. A contratada deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e securitários, bem como qualquer outro tipo de despesa eventualmente incidente;

3.1.7. A Contratada se obriga a afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a CBA, qualquer motorista de seu quadro, que, por sua solicitação, não deva continuar a participar da prestação dos serviços.

3.1.8. A Contratada deverá fornecer uniforme e crachá a seus motoristas, que serão de uso obrigatório enquanto estiverem a serviço da CBA, bem como fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor.

3.1.9. A Contratada obriga-se a fornecer ao seu motorista equipamento de comunicação móvel para localização do mesmo quando em trânsito.

3.1.10. O motorista deverá apresentar-se ao encarregado devidamente trajado e com o veículo devidamente abastecido nos locais e horários pré-estabelecidos, com tolerância de atrasos de 15 (quinze) minutos, desde que devidamente justificados. Deverá percorrer todos os itinerários que forem determinados, para transporte de pessoas e objetos, no

interesse da Contratante, sendo que as dispensas, ao final do turno, somente ocorrerão com autorização do encarregado da Contratante.

3.1.11. Os serviços deverão ser prestados por meio de motorista devidamente habilitado e preparado para o desempenho da atividade, que deverá estar munido dos documentos de porte obrigatório de sua habilitação.

3.1.12. O veículo deverá estar licenciado, em conformidade com o Código Nacional de Trânsito.

3.1.13. A locação do veículo não poderá sofrer solução de continuidade inclusive em função de operação de rodízio de veículos, implantada pelos órgãos governamentais, devendo a Contratada, substituí-lo para atendimento da Unidade Requisitante, mantendo-se as condições e características contratadas.

3.1.14. Obedecer e cumprir fielmente todas as disposições legais e regulamentares relativa ao veículo, de modo a evitar, por parte das autoridades do trânsito, qualquer impedimento à sua regular utilização.

3.1.15. A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, civil e criminalmente, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a locomoção do veículo aos locais de trabalho, bem como durante a prestação de serviços à CBA.

3.1.16. A Contratada obriga-se a cobrir, de imediato, eventual falta do veículo/motorista, quando da comunicação feita pela Contratante.

3.1.17. Substituir imediatamente o veículo em caso de pane ou impossibilidade de funcionamento, de maneira a não interromper a correta prestação de serviços, inclusive, durante o tempo necessário aos reparos.

3.1.18. O veículo estará sob a guarda e responsabilidade única da Contratada.

3.1.19. Proceder à substituição do veículo após completar os 02 (dois) anos de uso tendo como referência o ano de fabricação constante do documento do veículo. Não sendo substituído, será considerado como veículo faltante, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas na cláusula Nona do Termo de Contrato.

3.1.20. Designar um Preposto para acompanhar a execução dos serviços.

3.1.21. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

3.1.22. Cabem à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições da prestação de serviços e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas Federais:

- a) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial do Contrato firmado com a Contratante, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- b) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
- c) Os veículos deverão estar com o tanque cheio (completo) no ato da entrega e/ou recebimento;
- d) Comunicar à CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços;
- e) Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- f) Arcar com as despesas relativas à troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos e lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.
- g) Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo o veículo em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
- h) Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada;
- i) Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando a CONTRATANTE os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima de 1 (um) ano na função;
- j) Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da CONTRATANTE, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;

- k) Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;
- l) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- m) Providenciar treinamento e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
- n) Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- o) Manter controle de frequência/pontualidade, de seus empregados;
- p) Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetidos previamente à aprovação da CONTRATANTE. Os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos não poderão ser repassados aos seus empregados;
- q) Fornecer Vale Refeição e Vale-Transporte a seus empregados - observado o princípio da razoabilidade para esse benefício, de acordo com a legislação trabalhista vigente;
- r) Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço;
- s) Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- t) Comunicar à CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços à CONTRATANTE. No caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA anexará os respectivos currículos, ficando a cargo da CONTRATANTE aceitá-los ou não;
- t.1). Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, inclusive franquia do seguro completo, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade quando o motorista do veículo for funcionário da CONTRATADA;
- t.2) Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- t.3) Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito.

t.4) Disponibilizar veículos e empregados em quantidade necessária para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

u) Fazer seguro e manter as apólices vigentes dos seguros do casco, contra terceiros e danos pessoais;

u.1) Manter coberto por apólices os seguros legalmente obrigatórios;

v) Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

x) Apresentar à CONTRATANTE, quando exigido comprovante de pagamento de salários, apólices de seguros contra acidente de trabalho e apólices de seguro completo e contra terceiros danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CONTRATANTE, por força deste contrato;

z) Comprovar formação técnica e específica dos motoristas dos veículos, através da habilitação pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

3.1.23. Garantir o cumprimento de todas as condições ofertados em sua proposta comercial, bem como de todo o disposto no Edital e no Termo de Referência a ele anexado;

3.1.24. Fornecer a CONTRATANTE, sempre que solicitado, informações sobre a equipe disponibilizada para a execução deste contrato, inclusive aquelas de natureza fiscal ou trabalhista; responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados; responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares vigentes nos locais de execução dos serviços; executar, os serviços que, mesmo não previsto no objeto se façam necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas junto a CONTRATANTE; manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo seletivo.

3.2. Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato e a CONTRATANTE, quer sejam prestadores de serviços, empregados, prepostos da CONTRATADA ou por qualquer forma por ela credenciados ou autorizados, permanecendo os mesmos vinculados às pessoas jurídicas às quais estejam subordinados.

3.2.1. Não obstante a total desvinculação trabalhista explicitada no item 3.2 acima, na hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte de empregados da CONTRATADA

diretamente contra a CONTRATANTE ou mesmo solidariamente, obriga-se a CONTRATADA a ressarcir a CONTRATANTE o valor despendido por esta, devidamente corrigido desde a data do efetivo desembolso inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.

3.3. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, quando não forem prévia e expressamente autorizados pela CONTRATANTE.

3.4. Todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA são de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

3.5. A CONTRATADA é diretamente responsável pelos atos de seus empregados e prepostos, bem como pelos terceiros por ela contratados ou de qualquer forma autorizados ou credenciados.

Cláusula Quarta: Do preço e seu pagamento.

4.1. Pela prestação do serviço objeto deste Contrato, a CONTRATADA fará jus a uma remuneração mensal de R\$..... e valor global (08 meses), correspondente a R\$..... . O preço da locação diária será de R\$.....

4.1.1 No preço acima previsto estão incluídas todas as despesas para a execução dos serviços, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras. O preço supracitado é completo e suficiente para pagar todos os serviços, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA.

4.2. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura e recibo de quitação da Nota Fiscal, discriminada, em 2 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa pela **Confederação Brasileira de Atletismo – CBA**, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

4.3. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (CND), perante o FGTS – CRF e à Justiça do Trabalho (CNDT).

4.3.1. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora na pendência de qualquer uma das situações abaixo específicas, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira:

a) Atestação de conformidade da execução dos serviços,

b) Comprovação de regularidade fiscal junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), à Justiça do Trabalho (CNDT) e à Fazenda Nacional, Estadual e Municipal.

4.4. A contratada deverá apresentar a documentação legalmente exigível para a cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil da data final do período de adimplemento da parcela de obrigação, mediante requerimento dirigido à CBAAt.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.7. O pagamento dos serviços sujeitar-se-á à efetiva prestação destes, isto é, a CBAAt não está obrigada ao pagamento do valor integral mensal caso os serviços não sejam também prestados em sua totalidade, de modo que a Administração poderá pagar frações do valor mensal de acordo com os serviços prestados e em observância à carga horária.

4.8. A Fatura deverá ser acompanhada de um relatório dos serviços prestados no mês em cobrança.

4.9. O pagamento será efetuado pela **CBAAt à CONTRATADA**, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes.

4.10. Na hipótese da cobrança apresentar erros, a **CBAAt** devolverá os documentos equivocados à contratada, para fins de substituição.

4.11. Caso ocorra à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.12. O pagamento, após apresentação da nova cobrança, será efetuado no prazo que remanescer dos 30 (trinta) dias, sem a multa e a compensação financeira.

4.13. No caso de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pela Contratada, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, nem mesmo a título de reajuste ou encargos financeiros.

4.14. Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados ou nos relatórios que acompanham a fatura, a CBAAt, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los à Contratada, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

4.15. A Contratada não terá o direito e a CBA não será obrigada a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pelo participante junto à rede bancária como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

4.16. Fica a Contratada ciente que por ocasião do pagamento poderá ser verificada sua situação quanto à regularidade da documentação apresentada para a habilitação no certame.

4.17. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá a incidência de juros de 0,5 (meio por cento) ao mês, calculado “pro rata die” entre o trigésimo primeiro dia contado do protocolado do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento.

4.18. Fica reservado a CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor Contratada, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, incluindo multas impostas e estabelecidas no edital e danos causados pela Contratada a CBA e/ou a terceiros.

4.19. Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados, a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los à CONTRATADA, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

4.20. A CONTRATANTE não será obrigada a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pela empresa junto à rede bancária, como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

4.21. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

Cláusula Quinta: Rescisão.

5.1. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este Contrato poderá ser rescindido:

5.1.1. A critério da CBA e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do CONTRATANTE de pagar as prestações vincendas e sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento das prestações vencidas até a data da rescisão;

5.1.2. Por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

5.2. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

5.3. Os motivos de força maior que a juízo da CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação do serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pela CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.

5.4. Dar-se-á rescisão do contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências nela indicadas. No caso de cisão, fusão e incorporação da contratada a rescisão somente ocorrerá quando houver prejuízo à execução do contrato, a critério da Administração.

5.5. Dar-se-á rescisão deste ajuste, independente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.6. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir parcialmente, o objeto do presente contrato a outrem, ou a este se associar, sem prévia aprovação da Contratante, sob pena de considerar-se o contrato rescindido e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Legislação Federal.

5.7. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/1993, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

5.8. O não cumprimento da legislação trabalhista vigente, quando constatado pelos Órgãos competentes, poderá ensejar a rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Cláusula Sexta: Vigência, Prazos e Reajuste.

6.1. A vigência do contrato que vier a ser firmado será de 08 (oito) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual, maior ou menor período e nas mesmas condições constantes do ajuste, observado o prazo limite estabelecido no inc. II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e desde que haja conveniência e oportunidade administrativas.

6.2. A prestação dos serviços se iniciará imediatamente a data da ordem de início.

6.3. Não haverá reajuste de preços.

6.4. No caso de prorrogação do prazo de vigência do ajuste ora convencionado, o preço contratual somente poderá ser reajustado após 01 (um) ano de sua vigência.

6.5. A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial à data limite da apresentação da proposta **(12.07.2013)**.

6.6. Em caso de renovação da vigência do contrato, nos termos facultados no item acima, os valores apresentados serão reajustados pelo $I = \text{IGP-M}$ (Índice Geral de Preços - Mercado), publicado pela Fundação Getulio Vargas.

6.7. Fica ressalvada a possibilidade de alterações das condições ora avençadas, em face de superveniência de normas federais disciplinando a matéria.

6.8. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.9. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

Cláusula Sétima: Multas e Sanções.

7.1. São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, àquelas estabelecidas no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/1993 e demais normas pertinentes, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato ou outro instrumento que o substitua, e das demais cominações legais.

7.2. Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, a critério da Administração, com observância do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

7.3. Multa por dia de atraso na apresentação dos veículos para início do contrato: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias). O atraso superior a 15 (quinze) dias, poderá ensejar a imediata rescisão contratual por culpa da contratada, com aplicação de pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da aplicação da pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos, a critério da contratante.

7.4. Multa de 3,0% (três por cento) por dia de falta de veículo objeto do contrato, calculada por veículo faltante, incidente sobre o valor do faturamento mensal correspondente ao veículo.

7.5. Multa de 0,5% (meio por cento) por atraso superior a 15 (quinze) minutos em relação ao horário estabelecido para apresentação do(s) veículo(s), respeitada a tolerância prevista na cláusula 17.10 deste edital, ou quando constatado que o(s) mesmo(s) não se encontra(m) em condições adequadas de higiene, limpeza (interna e externa) e conservação, incidente sobre o valor do faturamento mensal correspondente ao(s) veículo(s), por ocorrência.

7.6. Quando o motorista dirigir-se ao usuário de forma desrespeitosa, recusar-se a percorrer o itinerário previsto ou, ainda, não executar a contento o serviço que lhe foi determinado, caberá à contratada pena de advertência expressa e na reincidência, multa de 3,0% (três por cento), incidente sobre o valor do faturamento mensal correspondente ao veículo, sem que o mesmo possa retornar a prestar serviços na Contratante, devendo a contratada substituí-lo de imediato.

7.7. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do faturamento mensal total dos veículos que integram o contrato, quando a contratada descumprir cláusula contratual não prevista nas cláusulas anteriores.

7.8. Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução parcial do ajuste, por veículo, calculada sobre o valor do faturamento pelo período que restar de contrato.

7.8.1. No caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, a critério da contratante.

7.9. No caso de inexecução total do contrato, caberá multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre seu valor total estimado, e, a critério da contratante, aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, a critério da contratante.

7.10. Multa por rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA: 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

7.11. Aplicam-se, a esta licitação, as normas penais constantes dos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/1993, na ocorrência das hipóteses ali relacionadas, além das sanções administrativas nela previstas.

7.12. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o § 2º, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.13. Caso a Contratada, por si, seus empregados ou prepostos não cumpra qualquer das obrigações elencadas no contrato, ou não as cumprirem na forma, no prazo e com a qualidade que deles se espera, serão aplicadas as penalidade previstas no Edital e aquelas estabelecidas no termo contratual.

7.14. A reincidência de aplicações de penalidades poderá acarretar a rescisão do contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial sujeitando-se a parte infratora, ainda, nos termos dos artigos 408, 409, 411 e 416, do Código Civil, ao pagamento da multa desde já fixada na quantia em reais correspondente a vinte por cento do valor total do contrato, podendo a CBA a seu critério convocar o seguinte colocado neste processo de seleção para a prestação dos serviços.

7.15. A parte que exigir a pena convencional prevista no item 14.2 acima, não estará, nos termos do artigo 416, do Código Civil, obrigada a alegar ou provar eventual prejuízo, decorrente da inexecução da obrigação, podendo, com fundamento no que dispõe o parágrafo único, do mesmo artigo 416, do Código Civil, cobrar da parte inadimplente o prejuízo excedente.

7.16. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

7.17. É pertinente a presente licitação, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal 8.666/93.

7.18. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CBA, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

7.19. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à CONTRATADA.

Cláusula Oitava: Da integralidade do termo.

8.1. Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.

8.2. O presente Contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado por ambas as partes.

8.3. A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

Cláusula Nona: Da Fiscalização e Recebimento dos Serviços

9.1. O objeto dessa licitação será recebido e fiscalizado, consoante o disposto no artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

9.2. A fiscalização do perfeito cumprimento deste ajuste, incumbirá funcionários designados pela Unidade de Transportes Internos, os quais deverão:

9.2.1. Apontar a frequência dos veículos e motoristas, consignando a data das faltas;

9.2.2. Noticiar as ocorrências anormais durante a execução do contrato, propondo a aplicação de penalidade, se for o caso.

9.2.3. Os responsáveis pela fiscalização do contrato deverão analisar as deficiências apresentadas diariamente, devendo saná-las diretamente com o respectivo representante da Contratada.

9.2.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

10.1. A contratada deverá prestar garantia contratual, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 56 I, II e III da Lei 8.666/93.

10.1.1. A garantia, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, deve ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, no molde do art. 56 da Lei 8.666/93.

10.1.2. A garantia exigida pela Administração será utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

10.1.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada.

10.1.4. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa cumpriu todas as obrigações decorrentes do ajuste e mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

10.1.5. Caso o pagamento das verbas rescisórias não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

10.1.5.1. Não ocorrendo o pagamento das verbas rescisórias até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CBA.

10.1.6. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no subitem 15.11.

10.1.7. Se a garantia ofertada for modalidade de fiança-bancária, deverá o banco-fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto nos artigos 827 e 828, inciso I, da Lei nº 10.406/02 - Código Civil.

Cláusula Décima Primeira: Comunicações.

11.1. Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir:

CONTRATANTE

Rua Jorge Chamas, 310 Vila Mariana – São Paulo, telefone 55 11 5908-7488 Fax (55 11) 4508-4013.

A/C. Sr. Eduardo Esteter

CONTRATADA

Rua _____

Fax nº _____

A/C. Sr. _____

11.2. As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este Contrato, serão consideradas efetivadas se (i) entregues pessoalmente, contra recibo; (ii) enviadas por carta registrada, com aviso de recepção ou (iii) transmitidas por fax se, nesta última hipótese, se verificar a confirmação por escrito ou por qualquer outro meio que assegure ter o destinatário recebido a comunicação ou a notificação.

11.3. Qualquer alteração no endereço, número de fax ou nome da pessoa a quem for dirigida a notificação deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de dez dias a contar da sua ocorrência.

Cláusula Décima Segunda: Da Confidencialidade

12.1. A CONTRATADA, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais da CONTRATANTE, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

12.2. A CONTRATADA se compromete, incondicionalmente, a:

(a) não usar, comercializar, reproduzir ou dar ciência a terceiros, de forma omissa ou mesmo comissivamente, das informações acima referidas.

(b) responder solidariamente, civil e criminalmente, com os seus sócios e/ou administradores, por si, seus funcionários e/ou prepostos, contratados e consultores, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha eventual acesso ou ciência, direta ou indiretamente em qualquer fase do serviço bem como a qualquer tempo após sua conclusão.

Cláusula Décima Terceira: Disposições Gerais.

13.1. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

13.2. A CONTRATADA, neste ato, reconhece expressamente e concorda que as logomarcas, mascotes, símbolos, nomes, designações, lemas, hinos, emblemas e demais marcas, nomes, símbolos ou designações relacionados aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos ou a quaisquer outros eventos mundiais, regionais ou nacionais são de propriedade exclusiva dos seus organizadores, razão pela qual se obriga a não utilizá-los de qualquer forma, por qualquer meio ou sob qualquer hipótese.

13.3. A CONTRATADA não poderá, da mesma forma, utilizar-se, a qualquer tempo ou sob qualquer hipótese, das marcas registradas pela CBA, que possam causar associação aos referidos Jogos, nem se utilizar de imagens ou outras formas que retenham às marcas e termos ora mencionados.

13.4. A CONTRATADA se obriga a exercer os direitos que lhe são conferidos neste Contrato de forma que não crie nenhum tipo de associação ou vinculação da CBA ou do Movimento Olímpico a qualquer manifestação político-partidária, religiosa ou racista, que incite à violência ou desordem, que defenda ilegalidades ou propugne ações, princípios ou ideias que não se coadunem com o “espírito olímpico”, com a ética, com a moral ou com comportamento social geralmente aceito.

13.5. A CONTRATADA não poderá utilizar o nome e/ou qualquer imagem da CBA sem autorização expressa da CONTRATANTE para tanto.

13.6. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais normas complementares e disposições do Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

13.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais disciplinando a matéria.

13.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CBA.

13.9. Fazem parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação, seus anexos e a proposta da contratada, independentemente de transcrição.

Cláusula Décima Quarta: Lei Aplicável e Foro

14.1. A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é a central da comarca da Capital de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às Partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

São Paulo, ____ de _____ de 2013.

José Antonio Martins Fernandes
Presidente da Confederação Brasileira de Atletismo – CBA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:



ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE, como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), para fins do disposto no item [completar] do Edital [COMPLETAR COM IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL], declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante/Consórcio], e que o conteúdo da proposta anexa não foi , no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a , discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO], por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO], por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO], quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) **Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente,** comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO LICITAÇÃO], antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de [Órgão Licitante] antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para afirmá-la.

São Paulo,de..... de 2013

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal.
Carimbo de identificação